

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERFUROCORTANTES E ESCARIFICANTES

- SISTEMA SAFECYCLE -

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER , CNPJ: 10.894.988/0008-00 , RUA DA AURORA ,1675, CEP:50.040- 090, SANTO AMARO , recebendo notificações nos seguintes endereços de e-mail: intervencao.ses.alfa@gmail.com, doravante denominada "CONTRATADA"; e

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06, com sede na AVENIDA DA RECUPERAÇÃO n.º 1212, Bairro PASSARINHO, RECIFE PE, CEP: 52.170-640,, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, recebendo notificações necessariamente em ambos os seguintes endereços de e-mail: sac@stericycle.com.br e atendimento@stericycle.com.br doravante denominada "CONTRATADA".

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADA de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde Perfuro cortantes e Escarificantes ("Contrato"), por estarem de acordo com os seus termos e dos anexos que deste são parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a implantação do programa *SafeCycle*, pela CONTRATADA, contemplando a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde perfuro cortantes e escarificantes ("serviços"), pertencentes aos grupos A4 e E, assim definidos pelas Resoluções n.º358/05 do CONAMA e RDC ANVISA n.º222/18 ("resíduos").

①

F.B.T

- 1.1.1. Os Resíduos a serem coletados pela **CONTRATADA** serão **exclusivamente** aqueles gerados pela **CONTRATANTE** e depositados nos recipientes próprios para o acondicionamento de resíduos perfurocortantes e escarificantes fornecidos pela **CONTRATADA** (“Recipientes SafeCycle”)
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá ser a única prestadora dos Serviços para a **CONTRATANTE**, não permitindo que qualquer pessoa, que não as expressamente treinadas e autorizadas para este fim, interfiram, manipulem, recolham ou esvaziem os Recipientes SafeCycle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** proverá a **CONTRATANTE** com todos os equipamentos necessários para a operação do sistema especial de coleta e tratamento de resíduos perfurocortantes e escarificantes (“Sistema SafeCycle”), promovendo a instalação de pontos de fixação nas dependências da **CONTRATANTE** (“Pontos SafeCycle”) disponibilizando os recipiente próprios para o acondicionamento de resíduos perfurocortantes e escarificantes, (“Recipientes SafeCycle”), nos quais serão depositados os Resíduos pela **CONTRATANTE**, permanecendo lacrados e apenas podendo ser manipulados ou manuseados conforme as determinações da cláusula 1.2.
- 2.1.1. Dentro dos Recipientes SafeCycle deverão ser depositados apenas os Resíduos definidos pela legislação aplicável como sendo do grupo E;
- 2.1.2. A quantidade de Recipientes SafeCycle disponibilizados pela **CONTRATADA**, e a frequência de coleta serão definidas pelas Partes no Anexo I, o qual é parte integrante deste Contrato para todos os fins.
- 2.1.3. O Sistema SafeCycle abrange os Recipientes Contentores SafeCycle, estes compostos por recipientes com travas, funis e suportes, entre outros acessórios, juntamente com todos os seus equipamentos de fixação e sustentação além de Carrinhos SafeCycle (“Equipamentos SafeCycle”).


F.B.A

- 2.4. O funcionário da **CONTRATADA** responsável pela retirada dos resíduos estará sempre uniformizado e portando crachá de identificação, devendo a **CONTRATANTE** ministrar treinamento específico a estes funcionários acerca das normas de saúde e biossegurança do local de modo a minimizar riscos.
- 2.5. Os Equipamentos *SafeCycle* serão disponibilizados em comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sob integral responsabilidade desta, mediante assinatura de termo de responsabilidade próprio, em quantidade que será definida no Anexo I.
- 2.6. O tratamento e destinação final dos resíduos será realizado pela **CONTRATADA** nos termos da legislação específica, sendo apresentado periodicamente o certificado específico, ressalvado o disposto na cláusula 3.3.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Pelos Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor previsto no Anexo I do Contrato.
 - 3.1.1. Caso a visita para prestação de serviços ocorra mas, por culpa da **CONTRATANTE** os funcionários da **CONTRATADA** sejam por qualquer motivo impedidos de realizar a coleta, será devido à **CONTRATADA** um adicional por visita frustrada, conforme previsto no Anexo I.
 - 3.1.2. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o depósito de resíduos em desacordo com a Cláusula Segunda compromete negativamente a prestação dos serviços, podendo gerar danos aos Contentores *SafeCycle* e aos equipamentos para tratamento de resíduos. Caso sejam identificados resíduos não permitidos dentro dos Contentores *SafeCycle*, será cobrado da **CONTRATANTE** um adicional de R\$65,66 (sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) por Contentor *SafeCycle* com resíduos irregulares, desde que comprovada a infração,


F.B.A.

para suportar os custos de tratamento e destinação final diferenciados, os quais serão realizados sempre por meio térmico e em observância das legislações ambientais pertinentes ao tratamento de resíduos de serviços de saúde.

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante boletos bancários emitidos pela **CONTRATADA**, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão da fatura e Nota Fiscal.
- 3.3. No caso de impontualidade no pagamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o índice IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sem prejuízo da rescisão e penalidade prevista na Cláusula Quinta.
 - 3.3.1. A inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ensejar a suspensão dos Serviços, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como o protesto do título.
 - 3.3.2. A emissão do Certificado de Destinação Final pela **CONTRATADA** será condicionada ao pagamento integral do Preço dos Serviços pela **CONTRATANTE**.
- 3.4. O Preço ora ajustado será anual e automaticamente corrigido com base na variação positiva do índice IGP-Saúde. Não obstante, se comprometem as Partes a revisar os valores contratados no caso de ocorrência de fatos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em período inferior ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 5.1. 4.1.O presente Contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de instalação dos Contentores *SafeCycle*, devendo esta ocorrer nos

 *F.B.A.*

prazos previstos no plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, renovável por iguais e sucessivos períodos desde que haja expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das Partes, não sanado após 30 (trinta) dias do recebimento de notificação pela Parte infratora, esta ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a média das 03 (três) últimas faturas emitidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais perdas e danos e de poder ser considerado rescindido o Contrato pela Parte inocente.

5.1.1. Eventual indenização devida pelas partes será limitada ao valor total faturado em razão dos Serviços até a data do evento danoso.

5.2. Caso a CONTRATANTE manifeste a intenção de rescindir o Contrato imotivadamente, antes do término do prazo de vigência, será devida à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor a ser pago durante o período remanescente do contrato.

5.3. Quando do término do Contrato, por qualquer razão, se compromete a CONTRATANTE a autorizar que a CONTRATADA realize a remoção completa dos Equipamentos SafeCycle de suas dependências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de emissão de fatura de cobrança no valor da restituição dos bens

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

6.1.1. fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico, assim como, observem

 F.B.A

e cumpram as normas internas de segurança e saúde, responsabilizando-se sobre a conduta de seus funcionários nos locais das dependências da CONTRATANTE;

6.1.2. executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e em consonância com as legislações aplicáveis;

6.1.3. responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo pessoal contratado para execução dos Serviços, Mantendo-se como única e exclusiva responsável por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, incluindo-se a obediência às normas relativas à segurança do trabalho, bem como, de responsabilidade civil, que, de forma direta ou indireta, incida sobre os **Serviços**, seus sócios e/ou empregados, mantendo a **CONTRATANTE** sempre indene, não cabendo à **CONTRATANTE**, qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza;

6.1.3.1. Nesse sentido, deve:

a) Manter e preservar a **CONTRATANTE** livre e a salvo de todas e quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos, e outros, obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide e, caso não obtenha êxito, realizar acordo judicial visando a extinção da demanda, assumindo única e integral responsabilidade pelas despesas decorrentes do processo, tais como, depósitos recursais, pagamentos de condenação, custas e honorários

b) Responsabilizar-se por tudo que for pertinente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive fornecimento e fiscalização do uso dos EPI's (inclusive para prevenção ao COVID-19) e uniformes, bem como por quaisquer faltas, danos ou prejuízos que, em razão desses mesmos serviços, ou das obrigações aqui convencionadas, venham a ser ocasionadas, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE**, bem como a seus funcionários ou a terceiros, direta ou

 F.Btk

indiretamente, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, próprias ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a ressarcir/reembolsar, de imediato a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, de todos e quaisquer danos e prejuízos causados;

- 6.1.4. prestar os Serviços em atenção às leis, normas e resoluções ambientais concernentes à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final de resíduos de serviços de saúde e dispor de todos os equipamentos necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato; e
- 6.1.5. responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos Serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
 - 7.1.1. responsabilizar-se pelos Equipamentos *SafeCycle* recebidos em comodato, nos termos do presente Contrato e anexos, providenciando local para sua guarda, fiscalizando sua adequada utilização de acordo com o fixado neste instrumento e na legislação pertinente, ficando ainda obrigada a ressarcir a CONTRATADA em caso de furto, perda ou avaria, por meio de pagamento da fatura de ressarcimento emitida juntamente com a fatura de serviços do mês imediatamente posterior;
 - 7.1.2. orientar e supervisionar seus funcionários sobre o adequado e exclusivo acondicionamento dos Resíduos, respeitando-se o limite de volume, com a

 F. B. T.

integral observância das normas legais e contratuais exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

- 7.1.3. facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor ao(s) seu(s) estabelecimento(s), para a realização da coleta, a fim de evitar excessiva demora na execução dos Serviços;
- 7.1.4. responsabilizar-se por danos ao veículo coletor dentro do(s) seu(s) estabelecimento(s), que eventualmente sejam causados por seus funcionários, ressarcindo a CONTRATADA de imediato;
- 7.1.5. autorizar o acesso ao(s) seu(s) estabelecimento(s), especialmente aquele(s) indicado(s) para a realização dos Serviços, somente a funcionários da CONTRATADA que estejam devidamente identificados, por meio de uniforme, credenciamento e crachá;
- 7.1.6. informar à CONTRATADA, previamente, sobre qualquer alteração a realizar-se em seu quadro societário que importe na modificação do controle da empresa, facultando-se àquela rescindir o contrato independentemente do pagamento de qualquer indenização ou multa.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO SOCIAL E BOA ADMINISTRAÇÃO

8.1. As Partes comprometem-se a:

- 8.1.1. administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado;
- 8.1.2. respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários;

- 8.1.3. não se valer, diretamente ou por seus fornecedores de produtos e serviços, de práticas de trabalho forçado ou análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 8.1.4. não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção; e
- 8.1.5. proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

9.1. É vedado às Partes:

- 9.1.1. adotar posicionamento, por ação ou omissão, que possa importar na contraposição de seus interesses particulares com os da outra Parte ou com aqueles comuns, voltados ao cumprimento do objeto do Contrato, assumindo o dever de informar a outra Parte imediatamente sobre a verificação de qualquer conflito de interesses;
- 9.1.2. cometer ou submeter-se a situações de suborno, que pode ser caracterizado como a promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida ou de qualquer bem de valor a um parceiro comercial ou a um funcionário público, com o propósito de obter ou manter negócio, receber vantagem indevida ou influenciar ato ou decisão de autoridade pública;
- 9.1.3. efetuar doações a partidos políticos, salvo na forma e casos previstos e autorizados em lei;

 F. Bot

- 9.1.4. pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões, presentes ou entretenimentos de valor significativo, direta ou indiretamente, por seus diretores, administradores, sócios, empregados ou contratados, assim como de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter o presente Contrato ou qualquer outro.

CLÁUSULA DEZ – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Toda e qualquer informação que uma Parte vier a ter acesso da outra, oralmente ou por escrito, será considerada como confidencial, e não poderá ser divulgada, de qualquer forma, a terceiros, exceto mediante autorização prévia e por escrito da Parte detentora de tal informação. As informações recebidas não poderão ser utilizadas para qualquer propósito diverso daqueles estabelecidos neste Contrato. As disposições acima não se aplicam em relação a:

10.1.1. informações que, no momento da divulgação, sejam de domínio público;

10.1.2. informações divulgadas às Partes por terceiros, sem que isso represente infração às disposições do Item 8.1 acima;

10.1.3. informações divulgadas com autorização expressa da outra Parte; e,

10.1.4. informações solicitadas por autoridades públicas ou por ordem judicial, ocasião em que a Parte que recebeu tal ordem deverá informar à outra Parte acerca do ocorrido, com até 7 (sete) dias úteis de antecedência, salvo nos casos em que a referida ordem estabelecer prazos menores para resposta;

10.1.5. As disposições presentes nesta Cláusula permanecerão em vigor por um período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA ONZE – LICENÇA

- 11.1. Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial sobre os equipamentos do sistema *SafeCycle* pertencem e são reservados à **STERICYCLE**, a qual concede o direito de uso, sob licença não exclusiva, intransferível, revogável e vedada a sublicença, restritamente nos termos e durante a vigência deste Contrato à **CONTRATANTE**.
- 11.2. A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os Equipamentos *SafeCycle* exclusivamente nos termos e condições deste Contrato e nos limites da prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, sabendo ser vedada qualquer outra destinação ou forma de uso dos Equipamentos *SafeCycle*
- 11.3. A **CONTRATANTE** se compromete a notificar imediatamente a **CONTRATADA** no caso de ciência de qualquer uso não autorizado ou em desconformidade com os termos deste Contrato, que possa violar qualquer direito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

- 12.1. Os avisos, comunicações ou notificações emitidas em razão deste Contrato serão efetuados sempre por escrito, por carta protocolada, e-mail, fax, pela via cartorária ou judicial, sempre mediante comprovante idôneo de recebimento, e deverão ser endereçados às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato ou para qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a posteriormente informar, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Cada Parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.
- 13.2. As Partes declaram ser capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.



F.R.T

- 13.3 As Partes declaram desde já que o serviço aqui prestado é de natureza contínua e imprescindível, não representando instrumento para que a CONTRATANTE atinja sua atividade fim e dependendo de conhecimentos técnicos e informações específicas de cada uma das Partes, razão pela qual não poderá de nenhuma forma ser equiparado a uma relação de consumo, não incidindo assim a consequente legislação aplicável.
- 13.4. Cada Parte é e será sempre responsável pelas suas próprias obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo vínculo trabalhista ou societário de qualquer espécie ou outra relação jurídica além da firmada em contrato escrito, devendo manter indene a outra por qualquer prejuízo a esta causado por seus funcionários, contratados ou representantes.
- 13.5. Qualquer alteração nas disposições do presente Contrato somente será realizada mediante aditamento celebrado por escrito.
- 13.6. A demora ou omissão no exercício de direitos assegurados por lei ou pelo Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu eventual e oportuno exercício.
- 13.7. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.
- 13.8. As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 13.8.1. A **CONTRATANTE**, desde logo, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a ceder seus direitos e obrigações às demais empresas integrantes de seu grupo econômico.
- 13.9. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso

de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste Contrato.

13.10. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título.

13.11. As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife / PE para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Recife, 13 de Abril de 2020.

Felipe Costa Leão Rf

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Eliza Gomes do Nascimento

Stericycle Gestão Ambiental

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

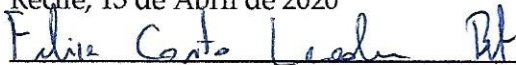
CPF:

ANEXO I

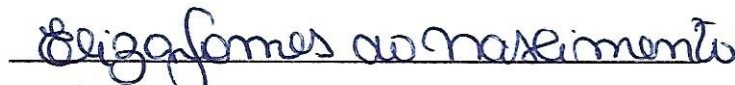
Ao “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERFUROCORTANTES E ESCARIFICANTES**” (“**Contrato**”), firmado em [data], entre [CONTRATANTE] e [CONTRATADA].

1. Em atenção ao disposto na Cláusula 2.1.2. do Contrato, fica acordado entre as Partes que a **CONTRATADA**:
 - I. instalará nas dependências da **CONTRATANTE** [60] Pontos *SafeCycle*.
 - II. disponibilizará para a **CONTRATANTE** [60] Contentores *SafeCycle*.
 - III. a **CONTRATADA** realizará a coleta dos Contentores *SafeCycle* em frequência mínima de 03 coletas mês e 02 visitas na semana do técnico, conforme a demanda.
 - IV. pela execução dos Serviços nas condições dispostas neste Anexo I a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5256,84 (Cinco mil duzentos e cinquenta seis reais e oitenta e quatro centavos);
 - V. a quantidade de Pontos e Equipamentos *SafeCycle* para atendimento dos setores discriminados na proposta foi estimada com base em levantamento realizado *in loco* e nas informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, sendo o preço praticado calculado por meio de tabela de preços estabelecida pela **CONTRATADA**. Havendo a necessidade de ampliação da quantidade de pontos, será realizada a adequação dos valores por meio da tabela previamente mencionada e mediante acordo entre as partes.

Recife, 13 de Abril de 2020

 _____

SOCIEDADE DE COMBATE AO CANCER

 _____

Stericycle Gestão Ambiental

Testemunhas:



Protegemos o que importa.

1. Jéssica Simone Lins da Silva
Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA
RG: 9-662-702
CPF: 704.377.244-33

2. Marcionila Nunes de Souza
Nome: MARCIONILA NUNES DE SOUZA
RG: 6345987.
CPF: 05508146474.